



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2^a REGIÃO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TP Nº 9, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

Publica a Emenda Regimental nº 62, que altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, para adequar sua estrutura normativa à nova composição fixada pela [Lei nº 15.208, de 15 de setembro de 2025](#).

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na alínea "a" do inciso IV do art. 70 c/c o § 5º do art. 199 do [Regimento Interno](#) e a decisão do Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada em 1º de dezembro de 2025, nos autos do Processo Administrativo Proad nº 57750/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Emenda Regimental nº 62, nos seguintes termos:

"EMENDA REGIMENTAL N° 62

O Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa Ordinária Plenária realizada em 1º de dezembro de 2025, nos autos do processo administrativo Proad nº 57750/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º O Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região é composto por 105 (cento e cinco) Desembargadores do Trabalho.

§1º

.....
VII-A - a Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista -

SEAIRR, composta por 11 (onze) Desembargadores do Trabalho, dentre eles o Vice-Presidente Judicial;

.....

X - as 20 (vinte) Turmas, compostas de 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho cada uma;

.....' (NR)

'Art. 3º-A. As unidades judiciais de 2º Grau hoje denominadas na estrutura organizacional a partir do nome do Magistrado são denominadas cadeiras e numeradas de 1 a 105 para referenciar a vaga de Desembargador criada por lei.

.....' (NR)

'Art. 3º-C.

Parágrafo único. No sistema PJe, cada competência – Recursal, Especializada em Dissídios Individuais, Especializada em Dissídios Coletivos, Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional, Especializada no julgamento de Agravos Internos em Recurso de Revista - SEAIRR, Pleno e Órgão Especial – terá sua estrutura própria e as unidades judiciais serão nominadas a partir da composição do nome do Órgão Colegiado e do número da cadeira no Órgão, e.g. 1ª Turma – Cadeira 1.' (NR)

'Art. 6º Os Desembargadores do Trabalho ocupantes dos cargos de direção, bem como o Desembargador do Trabalho Auxiliar da Corregedoria, não integrarão as Turmas ou Seções Especializadas, salvo o disposto no art. 3º, § 1º, incisos VII, VII-A e VIII' (NR)

'Art. 13.

.....

II - as vagas ou permutas nas Turmas ou Seções Especializadas em Dissídios Individuais, Dissídios Coletivos e Agravos Internos em Recurso de Revista serão informadas a todos os Desembargadores do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, por ofício, e publicadas veículo oficial de comunicação assegurando-se, em ambos os casos, o direito de preferência ao mais antigo, a ser manifestado dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

.....' (NR)

'Art. 62. As Turmas, em número de 20 (vinte), são formadas por 5 (cinco) Desembargadores do Trabalho e identificadas por numeração ordinal.

.....' (NR)

'Art. 66. São 11 (onze) as Seções Especializadas do Tribunal, sendo 1 (uma) de Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, 1 (uma) de dissídios coletivos – SDC, 1 (uma) de julgamento de Agravos Internos em Recurso de Revista - SEAIRR e 8 (oito) de dissídios individuais – SDI de competência originária.

.....

§ 1º-A. A Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR, em sua composição plena ou nas suas subseções, é também integrada pelo Presidente, Vice-Presidente Administrativo, Vice-Presidente Judicial, Corregedor e Desembargador do Trabalho Auxiliar da Corregedoria.

§ 1º-B. A Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR será composta pelos Desembargadores do Trabalho que a integram e pelo Vice-Presidente Judicial do Tribunal, cabendo a este a presidência sempre que comparecer à Seção.

.....

§ 5º A Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista – SEAIRR instalar-se-á com quórum mínimo de 7 (sete) Desembargadores do Trabalho, decidindo por maioria simples, e, na ausência de Desembargadores do Trabalho em razão de vacância ou impedimento, o Presidente da Seção poderá convocar Desembargadores do Trabalho de outras Seções, respeitada a antiguidade decrescente e observada a certificação prevista no § 3º deste artigo.' (NR)

'Art. 69-A.

III - os agravos internos contra decisões monocráticas dos Desembargadores do Trabalho da Seção;

..... ' (NR)

'CAPÍTULO IV
DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DE AGRAVOS INTERNOS EM RECURSO
DE REVISTA - SEAIRR"(NR)

'Art. 69-D. Compete à Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista - SEAIRR processar e julgar:

I - os agravos internos, nos termos da [Instrução Normativa TST nº 40, de 15 de março de 2016](#), ou de normativo que a suceder, interpostos contra decisões monocráticas no exame de admissibilidade de recurso de revista, conforme art. 70, XXIII e art. 72, III, deste [Regimento](#);

II - os embargos de declaração opostos contra seus próprios acórdãos.' (NR)

'Art. 72.

.....
II-A - participar das sessões de julgamento da Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista SEAIRR presidindo-a;

.....' (NR)

'Art. 81.

.....
§ 2º

.....
IV - concorrerão à distribuição todos os Desembargadores do Trabalho, exceto os que se encontrem em cargo de direção, bem como o indicado para Desembargador do Trabalho Auxiliar da Corregedoria, que concorrem apenas aos processos de competência do Tribunal Pleno, da Seção Especializada em Uniformização da Jurisprudência Regional – SUR e suas subseções.

.....' (NR)

'Art. 94. O Tribunal funcionará em sessões do Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Individuais, Coletivos, Uniformização da Jurisprudência Regional, Agravos Internos em Recurso de Revista e das Turmas.

.....' (NR)

'Art. 176.

.....
§ 3º O Ministério Público do Trabalho terá vista em sessão dos agravos internos contra decisões de admissibilidade de recursos de revista, de que trata o art. 69-D, I, deste regimento, podendo emitir parecer verbal, caso entenda necessário.' (NR)

'Art. 204-D. A 20ª Turma funcionará, excepcionalmente, com 6 (seis) Desembargadores do Trabalho até a posse dos Desembargadores eleitos para os Cargos de Direção referentes ao biênio 2026/2028, ocasião em que o Desembargador designado para o cargo de Auxiliar da Corregedoria deixará sua cadeira na Turma, sendo a vaga decorrente preenchida pelo Desembargador excedente da 20ª Turma.' (NR)

'Art. 204-E. A Seção Especializada de Agravos Internos em Recurso de Revista - SEAIRR funcionará, excepcionalmente, com 12 (doze)

Desembargadores do Trabalho até a posse dos Desembargadores eleitos para os Cargos de Direção referentes ao biênio 2026/2028, ocasião em que o Desembargador designado para o cargo de Auxiliar da Corregedoria deixará sua cadeira na Seção Especializada, sendo a vaga decorrente preenchida pelo Desembargador excedente da SEAIRR.'(NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da publicação da Resolução Administrativa TP nº 9, de 2 de dezembro de 2025."

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.